



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Lei nº. 1.233, de 29 de novembro de 2018.**

**Proíbe o corte no fornecimento de água e energia elétrica, nos finais de semana e feriados no Município de Lassance, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Lassance, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam as empresas de concessão de serviço público de água e energia elétrica, proibidas de interromper o fornecimento dos seus serviços para pessoas físicas no âmbito do Município de Lassance-MG, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado, quando o motivo for exclusivamente falta de pagamento.

**Art. 2.º** Fica assegurado ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento dos serviços públicos nos dias especificados no artigo anterior, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sanciono:** Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão interinamente no que nela se contém.

Lassance-MG, 29 de novembro de 2018.

**PAULO ELIAS RODRIGUES**  
Prefeito de Lassance